



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1292, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE VANTAGENS
PECUNIÁRIAS A SERVIDORES ESTABILIZADOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e êle promulga a seguinte lei:

Art.1.º - Os servidores públicos municipais, não estatutários, que adquiriram estabilidade por força da [lei n.º 193, de 7 de dezembro de 1953](#) e nos termos do artigo 252 da [lei n.º 1.225 de 18 de fevereiro de 1971](#), passam a ter direito a percepção das seguintes vantagens pecuniárias:

- I- gratificação adicional por tempo de serviço, obedecendo o que dispõe o artigo 167 da [lei n.º 1.225 de 18 de fevereiro e 1971](#);
- II- Sexta -parte dos salários e adicionais de acordo com o que estabelece o artigo 169 da mesma lei de que trata o item I.

Art.2.º - Será concedida ainda, aos servidores a que se refere o artigo 1.º desta lei, licença prêmio nos expressos termos dos artigos 110, 111, 112, 113, 114, da [Lei n.º 1.225, 18 de fevereiro de 1971](#).

Art.3.º Os efeitos desta lei passarão a vigorar a partir de 1.º de janeiro de 1972..

Art.4.º - As despesas decorrentes dos benefícios previstos nos artigos 1.º e 2.º, correrão por verbas próprias do orçamento municipal, que serão suplementadas de acordo coma Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de dezembro de 1971.

Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal